

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023

O Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre, em reunião ordinária no dia 03 de agosto de 2023 e **CONSIDERANDO** que a atual formatação dos Conselhos Distritais de Saúde -CDSs - está disciplinada no Regimento Interno do CMS/POA - RICMS, publicado em 20/10/2008:

CAPÍTULO XI **DOS CONSELHOS DISTRITAIS DE SAÚDE**

Art. 39 O Conselho Distrital de Saúde (CDS) é a instância descentralizada e regionalizada do CMS/POA, com função deliberativa de planejamento, fiscalização e avaliação do Sistema Único de Saúde, na sua área de abrangência.

Parágrafo único - A área de abrangência de cada Conselho Distrital corresponderá ao espaço geográfico do Distrito de Saúde, ficando sua criação, a modificação, a fusão, a incorporação ou a extinção sujeita à aprovação do Plenário do CMS/POA.

Art. 40 O Conselho Distrital de Saúde compõe-se de:

I – Plenário Distrital;

II – Núcleo de Coordenação Distrital.

CONSIDERANDO que a atual formatação dos Conselhos Locais de Saúde -CLs - está disciplinada no Regimento Interno do CMS/POA - RICMS:

“CAPÍTULO XII **DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE**

Art. 45 O Conselho Local de Saúde (CLS) é a instância máxima deliberativa e de participação da comunidade na área de abrangência de cada unidade de saúde, que atua no planejamento, na co-gestão e na fiscalização, exercendo atuação descentralizada e regionalizada do CDS e do CMS/POA.

Art. 46 As reuniões do Plenário do Conselho Local de Saúde serão abertas aos trabalhadores e usuários da respectiva unidade de saúde, sendo obrigatória a participação do Coordenador da mesma.

Art. 47 A Coordenação do Conselho Local de Saúde será integrada por, no mínimo, 04 (quatro) membros, respeitada a paridade, eleitos pelo Plenário do Conselho Local de Saúde para um mandato de dois anos em reunião específica para esse fim.

Art. 48 Aos Conselhos Locais de Saúde compete:

(...)

VIII - estimular a participação comunitária para o controle social em seu território de abrangência; X - designar os representantes para comporem o Plenário do CDS;

XI - elaborar seu Regimento Interno, conforme o inciso XIII do art. 2º, que será encaminhado ao Plenário do CMS/POA para discussão e aprovação.”

CONSIDERANDO que foi pelo Plenário do CMS/POA do Regimento Interno Padrão, em 19/01/2012, e os Plenários dos Conselhos Distritais de Saúde são constituídos por representação designada pelos Conselhos Local de Saúde do seu território de abrangência.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

CONSIDERANDO que a maioria dos Conselhos Distritais de Saúde precisam de recomposição de seus Plenários.

CONSIDERANDO que os Conselhos Locais de Saúde são a **base da participação social** e, por isso, que não há representação de Associação de Moradores, Sindicato, Comunidade escolar, Igrejas ou qualquer entidade. Por exemplo, em vez de comparecer somente o presidente da Associação, ele pode convidar todos os moradores para a reunião. E, assim, com cada Entidade. Ninguém representa ninguém, nem mesmo sua família, pois cada um de seus membros poderá ter assento com voz e voto. Portanto, **cada cidadão representa a si próprio e exerce sua cidadania com direito a voz e voto.**

CONSIDERANDO que foi pelo Plenário do CMS/POA do Regimento Interno Padrão, em 17/10/2013, que estabelece que cada Conselhos Local de Saúde tenha duas instâncias:

1. O Plenário deve ser composto por **TODAS AS PESSOAS USUÁRIAS** cadastradas, **TODAS AS PESSOAS TRABALHADORAS** e **TODAS AS PESSOAS GESTORES**, inclusive, **TODAS AS PESSOAS MORADORAS** do território de abrangência daquele do Serviço de Saúde. Assim, nesta concepção, sempre que houver uma reunião amplamente divulgada, realizada em um horário acessível para as pessoas usuárias e moradoras, esta **será uma reunião do Plenário, isto é, da instância máxima de deliberação do Conselho Local de Saúde.**

2. Coordenação Local de Saúde, cuja composição deve ser definida no Regimento Interno de cada Conselho Local de Saúde, o qual disciplina um processo eleitoral com ampla divulgação na comunidade. A eleição prevê a escolha de uma Comissão Eleitoral, de três membros. O CMS/POA garante à Comissão Eleitoral aporte de material e toda a documentação necessária para desencadear a eleição: desde o Regulamento e Calendário Eleitoral, que devem ser aprovados pelo Plenário do CLS, bem como a divulgação da eleição, requerimento de inscrição de chapa, cartazes para divulgar as chapas inscritas e prazos de recursos, lista de votantes, urnas e cédulas eleitorais e, inclusive, orientação sobre atas e Termo de Posse da Coordenação Local de Saúde, a ser formalizado no Conselho Distrital de Saúde. Por estas razões, todo este processo eleitoral **deve ser** acompanhado pelo CMS e CDS para garantir transparência, lisura e, principalmente, para se constituir num momento de divulgação da existência deste CLS e sua importância para o SUS na comunidade, estimulando e convidando

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

os moradores, através de folders, que o CMS/POA já constituiu. O mandato da Coordenação Local de Saúde é de 2(dois) anos. **Nenhum membro eleito pode ser substituído, a não ser por outro processo eleitoral, aprovado pelo Plenário.**

CONSIDERANDO que deve-se observar o que a Lei Complementar Municipal 661/2010, disciplina:

“Art. 6º Não poderá ser representante das organizações referidas no inc. II do caput do art. 5º desta Lei Complementar aquele que:

- I – já detiver assento em outro Conselho;
- II – exercer cargo em comissão no Município de Porto Alegre; ou
- III – for detentor de mandato eletivo.

Parágrafo único. O disposto no inc. I do caput deste artigo não se aplica aos casos em que a lei instituidora de Conselho determine a representação de outros Conselhos na sua composição.”

Ante o exposto e mediante a necessidade de normatizar a reconstituição das instâncias do nosso Colegiado, o Plenário

RESOLVE:

Estabelecer as ações para reorganizar as instâncias do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre (CMS/POA), a saber:

I. Comissões Executivas e Temáticas

1.1. As Comissões que já possuem calendário de reuniões, manterão sua dinâmica.

1.2. Até o final deste ano, serão reconstituídas Comissões Executivas, como: (a) a de Comissão de Educação Permanente; (b) Comissão de Fiscalização; e (c) Comissão de Comunicação e Informação.

1.3. Até o final deste ano, serão reconstituídas Comissões Temáticas, como a Comissão de Saúde da Pessoa com Deficiência.

II. Conselhos Gestores

2.1. Os Conselhos Gestores que se mantêm ativos são o do Hospital Nossa Senhora Conceição e do Hospital Criança Conceição (CG HNSC/HCC), que manterá seu calendário de reuniões.

2.2. A reconstituição dos demais Conselhos Gestores, dependem de indicações de usuários

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

pelo CMS/POA e, oportunamente, serão discutidos e encaminhados no Fórum dos Conselhos Distritais.

III. Conselhos Locais de Saúde (CLS's)

3.1. O Núcleo de Coordenação do CMS/POA se reunirá com as Coordenadorias de Saúde para desencadear o processo de reuniões das Unidades de Saúde com representação do respectivo Conselho Distrital, para orientar e acompanhar a indicação dos representantes dos Conselhos Locais no Conselho Distrital de Saúde.

3.2. Conforme Regimento Interno do CMS/POA, o Conselho Local de Saúde é :

Art. 45 O Conselho Local de Saúde (CLS) é a instância máxima deliberativa e de participação da comunidade na área de abrangência de cada unidade de saúde, que atua no planejamento, na co-gestão e na fiscalização, exercendo atuação descentralizada e regionalizada do CDS e do CMS/POA.

3.3. A recomposição do CLS deverá ocorrer com divulgação em local visível ao público, na unidade de saúde e em todo o território de abrangência da US, com cartazes, panfletos, cards, com a presença de seus(suas) usuários(as), moradores(as), trabalhadores(as) e o(as) Gerentes da US e esta será considerada a reunião do Plenário do CLS.

3.4. Da indicação de representantes para o CDS: O CLS realizará reunião com a finalidade de escolher os (as) representantes dos(as) usuários(as) e de trabalhador(a) para compor o Plenário do seu CDS, conforme dispõe essa Instrução Normativa. Para realização desta reunião deverá haver a presença de representante do Conselho Distrital de Saúde ou representante do CMS/POA.

a) Recomenda-se que a indicação de representante do segmento trabalhador(a) tenham vínculo e conhecimento do território-população da sua Unidade de Saúde, priorizando : 1 – Os Agentes Comunitários de Saúde

2 – Os trabalhadores que já atuem no território a maior tempo

3 – Os trabalhadores que já foram do IMESF

Destaca-se que a indicação do representante trabalhador, seguindo essas prioridades, deverá ocorrer em discussão somente entre os trabalhadores da US

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

3.5. Da indicação de coordenação provisória do CLS:

- a)** Será composta por representantes do segmento trabalhador(a), segmento usuário e gerente da US;
- b)** A indicação dos representantes do Conselho Local da US para o Conselho Distrital, deve ocorrer na mesma reunião e prioritariamente com os membros da coordenação provisória;
- c)** A eleição da Coordenação do CLS será desencadeada, somente após processo de recomposição do plenário do CDS.

IV. Conselhos Distritais de Saúde (CDS's)

O Núcleo de Coordenação do CMS/POA se reunirá com as Coordenadorias de Saúde e representantes da coordenação do Conselho Distrital, para pautar esse processo de recomposição dos conselhos em cada Distrito de Saúde.

4. A eleição do Núcleo de Coordenação do CDS será desencadeada após indicação de, no mínimo, 60% de representação dos Conselhos locais de Saúde do seu Distrito de Saúde e após participação em processo de formação para conselheiros pelo CMS/POA, além de que tenham indicado pelo menos a representação titular dos usuários e trabalhadores ao Plenário do CMS/POA.

4.1. Os Conselhos Distritais que não possuam coordenação ativa e/ou revalidada, terão que numa reunião específica sob a coordenação do Conselho Municipal de Saúde, estabelecer uma representação de transição, com a seguinte composição:

- 1 Representante de trabalhador do território, que tenha sido devidamente indicado pelo seu Conselho Local de Saúde
- 2 Representantes de usuário do território, que tenham sido devidamente indicado pelo seu Conselho Local de Saúde
- Representante da Coordenadoria de Saúde

4.2. Os CDS's que se mantiveram ativos entre 2020-2023, isto é, com a Núcleo de Coordenação eleito antes da pandemia e, que se mantiveram em funcionamento regular no seu território de abrangência, devem acompanhar (ou solicitar representante do CMS/POA) as

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

reuniões de escolha de representantes para compor o seu Plenário.

4.3. A Coordenadoria de Saúde poderá encaminhar a indicação de representantes do segmento gestor/prestador somente das Unidades de Saúde, que tenham indicado de seus representantes usuários(as) e de trabalhador(a), observando o que dispõe o Regimento Interno do CDS.

4.4. As reuniões dos CDS devem ter periodicidade mínima mensal e serem presenciais, com calendário fixo, apresentado ao Conselho Municipal de Saúde, para publicização.

4.5. As pautas das reuniões dos CDS devem ser encaminhadas com no mínimo uma semana de antecedência para a assessoria de comunicação do Conselho Municipal de Saúde para que possa fazer a publicação do card e nas redes digitais.

As reuniões virtuais, devem ser em caráter excepcional e justificadas ao Conselho Municipal de Saúde, além de seguir os procedimentos estabelecidos no Anexo desta Instrução Normativa.

V – Dos Conselheiros municipais

5.1. Conforme estabelecido na Lei Municipal nº 661/2010, a pessoa indicada pelo Conselho Local para o Conselho Distrital e do Conselho Distrital para representação no Plenário do Conselho Municipal de Saúde, não pode ser conselheiro em outro conselho, exercer cargo em comissão no Município de Porto Alegre ou ser detentor de mandato eletivo.

5.2. Os representantes indicados para representação deverão, antes de assumir sua função, assinar termo de responsabilidade específico na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de que não acumulam mais que um cargo de conselheiro/a e de que não está investido/a de cargo comissionado no âmbito do município de Porto Alegre.

VI. Liberação para atuar nos CLS's e CDS's

As Coordenadorias de Saúde e os(as) Gerentes das Unidades de Saúde deverão usar a Instrução Normativa 03/2016, que regula a participação dos(as) trabalhadores(as) nas instâncias de controle social. Sendo que o fluxo para essa comunicação, será estabelecido a partir do Núcleo de coordenação.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

VII. Revogação

Fica revogada a Instrução Normativa 02, de 07 de julho de 2022.

Reunião Ordinária

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre